



São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

À

CROMEX S.A.

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

SERGIO WAJSBROT

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

h

7



Ref.: Notificação Extrajudicial – Descumprimento de obrigação não pecuniária

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Escritura Particular da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, da CROMEX S.A. vimos por meio desta, no exercício de nossas funções, **NOTIFICÁ-LOS**, quanto ao não cumprimento da obrigação não pecuniária constante na cláusula 2.1 do “Quarto Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras avenças”, celebrado em 03 de agosto de 2020 (“Contrato de Cessão”).

Nos termos da cláusula supra citada V.S.^a deveria fazer com que existam, diariamente, em cobrança no Agente de Cobrança, Direitos Creditórios em montante nominal, em Reais, equivalente a, no mínimo R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), montante este que não foi cumprido na presente data.

Cumpre salientar que, conforme previsto na cláusula 2.6. do Contrato de Cessão, V.S.^a fica obrigada a substituir o objeto da garantia ou reforça-la, de modo que o Valor Garantido seja atendido no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da presente data por Direitos Creditórios da mesma natureza, sob pena de incorrer em descumprimento e a possibilidade de declaração do vencimento antecipado das debêntures, nos termos da cláusula 4.13.1, alínea “(a)” da Escritura de Emissão.

Caso os ativos e/ou direitos dados para Reforço de Garantia não sejam Direitos Creditórios nas mesmas características prevista no Contrato de Cessão, relativo aos critérios de elegibilidade, será necessário obter aprovação prévia pelos Credores no prazo previsto nas cláusulas 2.6.1 e seguintes do Contrato de Cessão.

Coloca-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos no telefone (11) 2197-4462.

Atenciosamente,

Deyse M. Antunes
Procuradora

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Bruna Kinukawa Boni
Procuradora